



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR
(Gov das Armas Prov do PA/1821)
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 047-OTTM – SSMR/8, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTTM

(Aviso de Convocação nº 006-OTTM - SSMR/8, de 28 de julho de 2022)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 006-OTTM - SSMR/8, de 28 de julho de 2022, para Oficial Técnico Temporário - Magistério, resolve:

PUBLICAR a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário - Magistério, das áreas relacionadas a seguir:

Área: Licenciatura em Artes Plásticas

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Cássia Morais Santos	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional e de curso de aperfeiçoamento	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Cadastrou o período de experiência profissional de 18/01/2019 a 10/06/2021, como autônomo, apresentando uma “Declaração de Trabalho” contrariando assim o Inciso III, do Art. 63 que requer Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). - Cadastrou o período de experiência profissional de 18/01/2019 a 10/06/2021, como autônomo, apresentando um “Contrato de Trabalho” contrariando assim o Inciso III, do Art. 63 que requer Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). - Analisando os argumentos apresentados no recurso, sobre os cursos cadastrados, verificou-se que não há coerência na solicitação, devido os mesmos não possuírem relação com a área para a qual a voluntária se inscreveu, dessa forma, sendo desconsiderados conforme o Art. 41 do Aviso de Convocação;	INDEFERIDO

Área: Licenciatura em Geografia

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Felipe Melo da Costa	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Apresentou o Diploma e Histórico de Licenciatura em Formação de Docente para a Educação Básica - Geografia, dessa forma, deixou de apresentar a comprovação do curso que habilita, conforme Anexo "C" e item 1, do Anexo "E", do Aviso de Convocação.	INDEFERIDO

Área: Licenciatura em Letras com Habilitação em Língua Portuguesa

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Bianca Macedo Rodrigues	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da pontuação da experiência profissional	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - Cadastrou o período de experiência profissional de 09/08/2016 a 29/07/2022, na prestação de serviço em órgão/instituição pública, apresentando uma " Declaração de Trabalho ", dessa forma, a voluntária não apresentou o Diário Oficial ou Portaria de Nomeação/Exoneração ou Certidão, informando a nomeação e exoneração com as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas, contrariando o Inciso II, do Art. 63 do Aviso de Convocação. - Inciso II, do Art. 63. na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Diário Oficial ou Portaria de Nomeação/Exoneração, com destaque da página onde constam os dados do voluntário, ou de Certidões, informando a nomeação e exoneração com as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas, caso o cargo que conste na certidão não especifique a atividade desenvolvida, faz-se necessário apresentar declaração do órgão contratante, informando a data de início e fim da prestação de serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas, sendo que somente serão aceitos os períodos nos quais tenha relação direta com a área de interesse pretendida. As declarações devem ser emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.	INDEFERIDO

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Raquel Brasil Farias Marcon	A voluntária interpôs recurso solicitando revisão da sua eliminação	<p>Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não apresentou o Histórico escolar de Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, dessa forma, deixou de apresentar a comprovação do curso que habilita que é requisito para inscrição, contrariando o Art. 37 e o item 2, do Anexo “E”, do Aviso de Convocação.- <i>Art. 37. Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar, a carga horária e a data de término do referido curso ou atividade.</i>- <i>item 2, do Anexo “E”: Histórico Acadêmico do Nível Superior e da Especialização (se for o caso), na área em que está concorrendo, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). REQUISITO</i> <p>- A voluntária poderá dirigir-se à Seção de Serviço Militar da 8ª Região - SSMR/8, de segunda a quinta-feira, das 09:00 às 16:00hrs, e na sexta-feira das 08:00 às 11:00hrs, para que seja sanadas as dúvidas referente aos documentos anexados no sistema.</p>	INDEFERIDO

Belém-PA, 1º de fevereiro de 2023.

Gen Div ALCIO ALVES ALMEIDA COSTA
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA – Cel
Chefe do Estado-Maior da 8ª Região Militar